



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 000070 /2025

Processo nº 041/2025.

Pregão Eletrônico nº 024/2025 – Registro de Preços

Validade: 10 NOV. 2026.

“ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO E A EMPRESA LABORATORIO SOBRINHO LTDA, VISANDO REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS, A SEREM REALIZADOS EM PACIENTES DO MUNICÍPIO DE FERNÃO/SP, COM FORNECIMENTO PARCELADO.”

PREÂMBULO

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, onde de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO**, inscrita no CNPJ nº 01.612.848/0001-34, com sede na Rua José Bonifácio, Nº 106, na cidade de Fernão-SP, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. **Eber Rogério Assis**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 25.***.496-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 276.***.198-52, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº. 073, bairro: Centro, na cidade de Fernão-SP, CEP: 17.460-013, doravante denominado RESPONSÁVEL PELO REGISTRO, e de outro lado a empresa **LABORATORIO SOBRINHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.736.809/0003-00 com sede na Rua Gustavo Maciel, nº 16-40, bairro centro, município de Bauru-SP, e-mail faturamento@biolablab.com.br, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. Emerson Aparecido Sobrinho, portador do RG nº 21.***.217-SSP/SP, e do CPF nº 170.***.878-95, adjudicatário do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 024/2025**, oriundo do Processo Licitatório nº 41/2025, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para REGISTRO DE PREÇOS, por itens, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Federal nº. 11.462 de 31 de março de 2023, nos termos e condições das cláusulas a seguir expostas:



CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais, a serem realizados em pacientes do Município de Fernão/SP**, com fornecimento parcelado, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e II, do Edital e proposta apresentada no respectivo Processo Licitatório nº. 041/2025, do Pregão Eletrônico nº. 024/2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Lote	Item	Descrição	Unid. De Medida	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1.	ÁCIDO ÚRICO	UNID.	300	4,20	1.260,00
	2.	BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	UNID.	100	4,50	450,00
	3.	COLESTEROL HDL	UNID.	1.000	9,00	9.000,00
	4.	COLESTEROL LDL	UNID.	1.000	12,00	12.000,00
	5.	COLESTEROL TOTAL	UNID.	1.000	4,20	4.200,00
	6.	COLESTEROL VLDL	UNID.	20	9,00	180,00
	7.	FOSFATASE ALCALINA	UNID.	100	5,40	540,00
	8.	HEMOSEDIMENTAÇÃO VHS	UNID.	70	3,00	210,00
	9.	POTASSIO	UNID.	800	4,20	3.360,00
	10.	PROTEÍNA C REATIVA	UNID.	150	4,50	675,00
	11.	SÓDIO	UNID.	400	4,20	1.680,00
	12.	TRIGLICERIDES	UNID.	1.000	6,00	6.000,00
	13.	URÉIA	UNID.	400	4,20	1.680,00
	14.	VDRL	UNID.	150	6,00	900,00
	15.	FERRO SERICO	UNID.	400	5,40	2.160,00
	16.	AMILASE	UNID.	40	4,20	168,00
	17.	DENGUE NS1	UNID.	100	60,00	6.000,00
	18.	VITAMINA B12	UNID.	500	25,50	12.750,00
	19.	BETA HCG - QUALITATIVO	UNID.	100	23,70	2.370,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



20.	FATOR ANTI NUCLEO	UNID.	50	12,60	630,00
21.	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	UNID.	150	6,00	900,00
22.	ÁCIDO FOLICO	UNID.	20	25,50	510,00
23.	FIBRINOGENIO	UNID.	50	6,00	300,00
24.	LIPASE	UNID.	30	4,50	135,00
25.	TEMPO DE PROTOMBINA	UNID.	80	4,50	360,00
26.	FERRITINA SÉRICA	UNID.	300	37,50	11.250,00
27.	PSA LIVRE TOTAL	UNID.	100	45,00	4.500,00
28.	TRANSAMINASE GLUTÂMICA OXALACETICA - (TGO)	UNID.	500	4,20	2.100,00
29.	TRANSAMINASE GLUTÂMICA PIRUVICA - (TGP)	UNID.	500	4,20	2.100,00
30.	URINA I	UNID.	2.000	6,00	12.000,00
31.	PARASITOLÓGICO DE FEZES	UNID.	60	6,00	360,00
32.	PARASITOLÓGICO DE FEZES 1 AMOSTRA	UNID.	50	6,00	300,00
33.	PARASITOLÓGICO DE FEZES 2 AMOSTRA	UNID.	50	6,00	300,00
34.	PARASITOLÓGICO DE FEZES 3 AMOSTRA	UNID.	50	6,00	300,00
35.	TEMPO DE COAGULAÇÃO	UNID.	50	3,00	150,00
36.	MICOLÓGICO DIRETO	UNID.	20	6,00	120,00
37.	LÍTIO	UNID.	30	6,00	180,00
38.	ANTÍGENO - CARCINOEMBRIOGÊNICO - CEA	UNID.	30	57,00	1.710,00
39.	CA 19-9	UNID.	10	75,00	750,00
40.	CA 15-3	UNID.	10	75,00	750,00
41.	DÍMERO - D	UNID.	10	93,90	939,00
42.	FTA ABS IGM	UNID.	10	12,60	126,00
43.	TRANSFERRINA	UNID.	30	18,00	540,00
44.	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO	UNID.	80	4,50	360,00
45.	CA - 125	UNID.	10	75,00	750,00
46.	COPROLOGICO FUNCIONAL	UNID.	10	15,00	150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



47.	CULTURA GERAL - DIVERSOS	UNID.	5	18,00	90,00
48.	CURVA GLICÊMICA – 2 DOSAGENS	UNID.	5	19,50	97,50
49.	CURVA GLICÊMICA – 3 DOSAGENS - GESTANTE	UNID.	30	19,50	585,00
50.	HCGQTI – GONADOTROFINA CORIONICA QUANTITATIVA (INTERNO)	UNID.	15	23,70	355,50
51.	HORMÔNIO DE CRESCIMENTO (GH)	UNID.	5	27,00	135,00
52.	MICROALBUMINURIA – AMOSTRA ISOLADA	UNID.	30	30,00	900,00
53.	ABO/RH	UNID.	50	4,50	225,00
54.	CÁLCIO SÉRICO	UNID.	70	4,20	294,00
55.	COAGULOGRAMA COMPLETO	UNID.	30	18,00	540,00
56.	CORTISOL BASAL - MANHÃ	UNID.	10	22,50	225,00
57.	CREATINA FOSFOQUINASE CPK	UNID.	300	15,00	4.500,00
58.	CREATINININA – SÉRICA	UNID.	1.000	4,20	4.200,00
59.	CURVA GLICÊMICA – 5 DOSAGENS	UNID.	10	19,50	195,00
60.	DENGUE – ANTICORPOS IGM – (QUANTITATIVO)	UNID.	50	35,00	1.750,00
61.	FTA – ABS IGG	UNID.	10	9,00	90,00
62.	GLICEMIA JEJUM	UNID.	1.000	4,20	4.200,00
63.	HEMOGLOBINA GLICOSILADA (HB – A1C)	UNID.	700	12,00	8.400,00
64.	HEMOGRAMA COMPLETO	UNID.	2.000	9,00	18.000,00
65.	IGF1 – SOMATOMEDINA C	UNID.	10	60,00	600,00
66.	INSULINA - JEJUM	UNID.	10	16,50	165,00
67.	LÁTEX – FATOR REUMATOIDE	UNID.	70	6,00	420,00
68.	MAGNÉSIO SÉRICO	UNID.	50	4,80	240,00
69.	PSA – TOTAL – ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO TOTAL	UNID.	200	44,00	8.800,00
70.	SANGUE OCULTO - PESQUISA	UNID.	500	3,00	1.500,00
71.	UROCULTURA COM TSA	UNID.	300	23,00	6.900,00
72.	VITAMINA D – 25 HIDROXI	UNID.	500	24,00	12.000,00
73.	COOMBS INDIRETO	UNID.	15	12,00	180,00



74.	COPROCULTURA - FEZES	UNID.	20	18,00	360,00
-----	----------------------	-------	----	-------	--------

1.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os efeitos de direito os elementos constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 024/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses a contar a partir de 11 NOV. 2025, conforme consta no artigo 84 da lei 14.133/21 Art. 84. O prazo de vigência da ATA de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Fernão não será obrigada a adquirir os produtos referido na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outras licitações quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às empresas detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Os preços ofertados pelo Fornecedor signatário da presente Ata de Registro de Preços estão especificados nas propostas apresentadas ao Pregão Eletrônico n.º 024/2025.

3.2. Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 024/2025.

3.3. Em cada fornecimento, os preços unitários a serem pagos serão os constantes na cláusula primeira da referida Ata.

3.4. O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata serão requisitados através da Secretaria Municipal de Saúde.

3.5. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Secretaria que integra a Administração da Prefeitura Municipal de Fernão que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os exames laboratoriais devem ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme consta no Termo de Referência.

4.2. Os exames devem ser realizados na Unidade de Saúde de Fernão, dias e horários a combinar, no seguinte endereço:



***Secretaria Municipal de Saúde:** localizadas na Rua José Bonifácio, 174, Centro, no município de Fernão/SP. – Contato: (14) 3273-7176 / (14) 99656-0081, falar na Administração.

4.3. Os exames laboratoriais deverão ser de qualidade e ter todos os dados necessários para que haja conclusão médica.

4.4. Os exames laboratoriais deverão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser realizado novamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os exames laboratoriais serão recebidos definitivamente a partir da verificação da equipe médica, que deverá verificar se está tudo de acordo com o solicitado.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ATA.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO.

5.1. A Prefeitura Municipal de Fernão pagará à DETENTORA o valor total de R\$ 184.100,00 (cento e oitenta e quatro mil e cem reais), incluindo todos os descontos ou despesas, tais como: impostos, despesas com deslocamentos, salários, encargos trabalhistas e outros referentes à execução do fornecimento, conforme valores unitários.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente até 15 (quinze) dias do mês subsequente (considera-se mês o período de 30 (trinta) dias), após a apresentação das respectivas Notas Fiscais ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CLÁUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora, de acordo com a ATA e seus anexos;
- 7.1.2. Receber os laudos no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar a detentora da Ata de registro de preços, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela detentora;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento a detentora do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente ata de registro de preços e no Termo de Referência.
- 7.1.6. Aplicar a detentora as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Fernão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela detentora;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de registro de preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 7.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Ata de registro de preços, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

- 7.2.1. A detentora deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de registro de preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 7.2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 7.2.1.3. Comunicar ao responsável pelo registro, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



7.2.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da ata de registro de preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ata de registro de preços, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da ata de registro de preços pela detentora, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação,

7.2.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.2.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução da ATA de registro de preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.2.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Não obstante ao fato de que a vencedora será única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

8.2. Poderá no caso de comprovada impossibilidade da primeira colocada em fornecer o objeto durante o prazo de vigência da presente ata, a Prefeitura Municipal de Fernão solicitar a manifestação da segunda colocada, para que prossiga o fornecimento, nos mesmos termos e condições da primeira.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO

9.1. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Fernão, quando:

9.1.1. Descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

9.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

9.1.5. Der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

9.2. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3, serão formalizados por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.5. A pedido do Fornecedor, quando:

9.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado;



9.5.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

9.5.3. Na intenção de cancelamento, deverá o Detentor da Ata de Registro de Preços formular e encaminhar o pedido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula XII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

9.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.7. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, na seguinte hipótese, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.7.1. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.8. A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

9.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelados os preços registrados no dia subsequente à publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: procedência, descritivo do produto entregue, etc.;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas que antecedam a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 10.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução da presente contratação;
- 10.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- 10.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o serviço prestado do contrato;
- 10.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do serviço da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 10.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, por escrito, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa** equivalente a 20% (vinte por cento), pela recusa na entrega dos produtos ou por entregá-los em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total da respectiva Nota de Empenho;
- e) **Suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Administração Municipal, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

11.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela Prefeitura, o fornecedor deste contrato ficará isento das penalidades supra.

11.4. As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.5. O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

7
L
Quic



11.6. É da competência da Prefeitura Municipal de Fernão a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das



sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.17. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgãos decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato por meio de termo Aditivo.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato, devendo a



contratada informar a contratante sobre a alteração para fins de regularização por termo aditivo ou termo de apostilamento, quando assim couber.

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples termo de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Gália, Estado de São Paulo, para solução de qualquer litígio ou pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

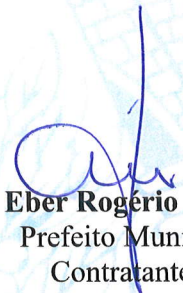


PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Fernão, 06 NOV. 2025.


Eber Rogério Assis
Prefeito Municipal
Contratante

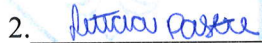
**EMERSON
APARECIDO
SOBRINHO:1705
9787895**

Assinado de forma digital
por EMERSON
APARECIDO
SOBRINHO:17059787895
Dados: 2025.11.05
15:46:22 -03'00'

Emerson Aparecido Sobrinho
sócio administrador
Contratada

Testemunhas:

1. 
Micheli Pin dos Santos Vicencette
RG: 40.295.047-1
Encarregado de Licitações e
Contratos

2. 
Letícia Vitória Fonseca Pastre
RG: 58.250.606-2
Assistente Administrativo



Aut.